A POLÍCIA E AS FORMAS DE FEMINIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

GUITA GRIN DEBERT AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA

Resumo: O texto analisa o modo como a violência contra o idoso é tratada pela polícia nos distritos policiais, nas delegacias da mulher e nas delegacias do idoso. Com base num trabalho etnográfico em alguns desses aparatos policiais e na análise da documentação neles produzida, o interesse é mostrar a desconexão entre a imagem que os policiais têm da velhice e o idoso que de fato recorre à polícia. O argumento central é que essa desconexão leva à feminização da velhice e à consideração de que os crimes são conseqüência de um déficit da moral familiar.

Palavras-chave: Delegacias de polícia. Violência doméstica. Velhice.

Abstract: The text examines the way in which police officers deal with violence against the elderly in different types of police precincts as regular police stations, police station of women defense and police stations for the elderly protection. Based on ethnographic accounts of some of these police apparatus and on the analysis of documents they produced, the article highlights the disconnection between the images police officers constructed on old age and those over 60 years of age that comes to the police asking for their help. The main argument is that this disconnection leads to a feminization of old age and to a perception of elderly abuse as a consequence of a lack of familial morality.

Key words: Police station. Domestic violence. Elderly abuse.

"Quer dizer que seu filho lhe bate e o senhor quer que a gente o trate com amor e carinho?"

"Eu não quero que meu filho seja preso, ele já tem problemas demais".

sse diálogo entre um idoso que vem denunciar a "gravatada" e as inúmeras ofensas que recebeu do seu filho e a escrivã da Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso de São Paulo serve de epígrafe ao relatório da pesquisa que Fernanda de Castro Juvêncio e Vanessa Alves Baptista fizeram nessa instituição, criada em 1992, pelo governo do Estado de São Paulo. A gravidade da violência denunciada e o interesse da vítima de que os agentes policiais dessem apenas um susto no acusado, mas não fizessem o Boletim de Ocorrência, constituem uma história familiar para quem acompanhou o cotidiano das Delegacias de Defesa da Mulher, criadas em quase todos os Estados brasileiros a partir dos anos 1980.

O entusiasmo com a instituição dessas delegacias, que contagiou boa parte das feministas, foi seguido da decepção com a realidade difícil de admitir: as vítimas não levam até o fim os processos contra os seus agressores, impedindo, portanto, sua punição. Essa decepção, pelas mesmas razões, repete-se no caso da violência contra o idoso.¹

Três modelos explicativos que têm sido acionados para lidar com as dificuldades enfrentadas pelas delegacias da mulher poderiam servir também para tratar das dificuldades das delegacias do idoso: o modelo dos dispositivos de poder e dominação que permeiam as relações hierarquizadas que tornam ineficazes instituições como a polícia; o modelo das táticas de conflito envolvidas nas relações afetivas, que ressalta o caráter cíclico do jogo da violência construída e mantida por ambas as partes e que teria nas delegacias um canal de atualização e de reiteração da posição da vítima; o modelo que enfatiza a importância do papel assistencial das delegacias, independentemente de suas funções judiciárias.2 Do ponto de vista deste terceiro modelo, no Brasil, as delegacias frustram aqueles que apostam na solução punitiva dos crimes cometidos contra a mulher, mas é a positividade de sua atuação que merece ser avaliada: a busca pelos seus serviços é, em geral, movida por expectativas de soluções em curto prazo dos conflitos estranhos, em princípio, à linguagem e aos procedimentos jurídicos. O que a clientela que recorre à delegacia espera é menos a consecução de sentenças judiciais, cujo desfecho seria a punição do acusado, e mais a resolução negociada de conflitos domésticos. Os agentes das delegacias, particularmente quando são mais sensíveis, oferecem um instrumento de pressão e negociação para as mulheres vítimas da violência doméstica.

Foi, certamente, o sucesso das delegacias da mulher que inspirou a criação das Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso. Criadas no Estado de São Paulo em 1986, aquelas instituições se espalharam para outros Estados, existindo hoje mais de 300 delegacias da mulher no país. As Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso chegaram a contar, no Estado de São Paulo, com 11 unidades estabelecidas em diferentes municípios. Contudo, suas atividades foram interrompidas e, em 1995, restavam apenas duas dessas unidades, uma na capital e outra em Guarulhos.3

Tomando como base os dilemas enfrentados pela polícia no atendimento aos idosos, o objetivo deste artigo é discutir o conjunto de significados que a expressão "violência doméstica" ganha no cenário brasileiro contemporâneo. Os estudos sobre a criminalização da violência na família têm voltado a atenção

aos conflitos entre casais. A relação entre gerações focaliza, sobretudo, as agressões perpetradas contra as crianças e pouca atenção tem sido dada às situações em que a criminalidade envolve filhos e outros parentes adultos contra seus familiares idosos. O argumento central que orienta esta exposição é que essa expressão tende a sexualizar a criminalidade que tem o idoso como vítima e tornar invisível o caráter violento das relações sociais em que este segmento da população está envolvido. Em outras palavras, buscase mostrar como no processo de sua criminalização a violência contra o idoso é transformada em violência doméstica, com a tendência, por um lado, de feminizar as vítimas e, por outro, de considerar que as causas do crime são de caráter moral, resultados da incapacidade dos membros da família de assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar. Num contexto em que a família passa a ser um aliado fundamental das políticas públicas voltadas para os setores mais carentes da população, a violência doméstica transforma a polícia num agente da criação de mecanismos capazes de reforçar e estimular o desempenho de diferentes papéis sociais tidos como próprios da família.

De modo a tornar mais claros esses argumentos, inicialmente discutem-se a construção da expressão violência doméstica e os significados que passou a adquirir no contexto brasileiro contemporâneo. Enfatiza-se, por um lado, a surpresa que as estatísticas de violência urbana têm provocado em seus analistas, quando os dados indicam que os crimes cometidos por desconhecidos competem com aqueles perpetrados por parentes, parceiros e vizinhos. Por outro lado, chama-se a atenção para o retrato das relações em família que esses dados produzem num contexto em que cresce o interesse político pelos problemas relacionados com as demandas das minorias, particularmente de mulheres, crianças e idosos. Em seguida, trata-se da especificidade da violência contra os idosos se comparada às formas de opressão de que são vítimas outras minorias que têm recebido atenção pública. Apresenta-se, então, quadro da dinâmica das delegacias de polícia no atendimento ao idoso, comparando os dados das delegacias do idoso com os registros feitos num distrito policial e numa delegacia da mulher de um município do interior de São Paulo. Finalmente, discute-se o papel dado à família e à comunidade na nova Constituição, de modo a mostrar as dificuldades que o ideário da cidadania, com sua valorização da autonomia, trazem para a discussão da violência doméstica.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica ocupa um lugar cada vez maior na mídia impressa e eletrônica brasileira. Reportagens, documentários e notícias apresentam diariamente os abusos cometidos por maridos e companheiros contra as mulheres, por pais contra seus filhos crianças e adolescentes e por filhos contra seus pais idosos. De maneira cada vez mais dramática, a família não é mais indiscutivelmente considerada o espaço da harmonia e da proteção, o refúgio num mundo sem coração. Pelo contrário, para surpresa e indignação das audiências, é um espaço de relações de opressão em que o abuso físico e emocional, o crime e a ausência de direitos individuais agigantam - e competem com as estatísticas sobre a violência entre desconhecidos nos grandes centros urbanos.

Os dados sobre criminalidade reforçam esta imagem. No suplemento sobre vitimização da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios -PNAD de 1988 vê-se que 55% das mulheres vítimas de agressão, na Região Sudeste do Brasil, foram atacadas na sua própria residência e 45%, em local público. Parentes e conhecidos foram responsáveis 62,29% dos ataques violentos (33,05% parentes e 29,24% conhecidos). Nas agressões cometidas por parentes, 86,80% dos casos ocorreram nas residências. Os boletins de ocorrência feitos em 1991, no Estado do Rio de Janeiro, mostram que 67% dos homicídios de crianças (de 0 a 11 anos) foram perpetrados pela própria família (SOARES et al., 1993). O Movimento Nacional de Direitos Humanos pesquisou todos os homicídios de crianças e adolescentes noticiados por jornais de 14 Estados do país de janeiro a dezembro de 1997 (três Estados da Região Norte, seis da Nordeste, dois da Centro-Oeste, dois da Sudeste e um da região Sul), e concluiu que 34,4% dos homicídios

infantis foram cometidos por parentes (pais, avós, tios e irmãos) e 4,6% por vizinhos e amigos. O autor do crime não é conhecido em 55,3% dos casos, e 44,3% dos crimes investigados ocorreram na casa das crianças (FALCÃO, 1998, p. 3.3).

Esse tipo de dado leva autores como Soares et al. (1996) e Saffioti (2002) a considerar que o lar é o espaço onde as mulheres e as crianças correm maior risco. A preocupação com a violência doméstica é acompanhada de um conjunto de ações levadas a cabo por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de proteção às vítimas. Tais entidades empenham-se em divulgar o problema e em controlar e proteger as minorias da negligência, do abuso e das ameaças à dignidade e integridade física e emocional perpetradas por seus familiares e parentes. Com essa mesma finalidade, nos anos 1990 aumenta o número de conselhos e comissões federais, estaduais e municipais. Estes são informados pelo programa de direitos humanos que, com clareza, tem mostrado que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se for contemplada a maneira específica com que a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão incidem na experiência das diferentes minorias. Por essa razão os conselhos e as comissões voltam-se para questões específicas e têm como inspiração estatutos igualmente específicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso.

Contudo, a especificidade de cada caso não impede a existência de uma estrutura muito semelhante nas práticas levadas a cabo ou nos projetos a serem implementados pelas diferentes instituições. Os SOSs, Centros de Defesa dos Direitos, Conselhos Nacionais voltados para a mulher criados nos anos 1980 inspiraram as formas de organização e implementação de políticas voltadas para a criança e para o idoso.

Lutando para ter sua prática reconhecida e legitimada e competindo por recursos e ações capazes de beneficiar, em curto prazo, cada uma das minorias abordadas, essas instituições ressaltam o componente dramático das experiências vivenciadas pelas populações-alvo de suas ações. A idéia de que a violência contra a mulher não se reduz ao espancamento de esposas e companheiras é um princípio básico do discurso das feministas que estiveram contra ou a favor da criação das Delegacias de Polícia de Proteção à Mulher. Mas as lesões corporais, as tentativas de homicídio e os homicídios cometidos por seus maridos ou companheiros são, sem dúvida, as expressões mais dramáticas e convincentes da opressão de que as mulheres são vítimas e da importância do trabalho que cada uma das instituições realiza ou pretende realizar; da necessidade de orientar medidas punitivas, mas também de adotar procedimentos de proteção às vítimas tanto por parte das organizações da sociedade civil como do Estado.

O mesmo acontece quando o interesse se volta para a criança e o adolescente. Num país em que a pobreza e a miséria, a falta de escolas e o trabalho infantil atingem proporções tão altas, são as agressões físicas e emocionais e o abuso perpetrado pelos familiares as expressões mais dramáticas da opressão sofrida pelos mais novos.

É nesse contexto que, apesar dos esforços dos militantes de não reduzir os problemas à dimensão familiar, a violência doméstica aparece como uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira e passa a ser confundida e usada como sinônimo quer da violência contra a mulher quer da violência contra a criança.

Pesquisas realizadas no Brasil, no entanto, mostram que a violência contra o idoso tem sido associada, pelos mais velhos, a problemas de ordem política e sociocultural e não à violência doméstica ou familiar. De acordo com o levantamento de Pasinato, Camarano e Machado (2004), a percepção dos idosos sobre o que é maus-tratos na velhice tem significados distintos em diferentes países da América Latina. Pesquisas realizadas na Argentina e no Chile indicaram uma prevalência de percepção de maus-tratos na esfera micro/intrafamiliar, como agressividade, falta de respeito, negligência e abandono e apenas uma minoria identificou a violência contra os idosos com questões sociais e econômicas. No Brasil, 65% dos idosos consideraram que a violência está na forma preconceituosa como são tratados os velhos pela sociedade em geral (os baixos valores das aposentadorias, o desrespeito nos transportes públicos,

a falta de leitos hospitalares, etc.). Entre os aspectos micro, ressaltaram apenas o abandono dos idosos por parte das famílias. Essa percepção de violência pelos idosos brasileiros foi também encontrada em outra pesquisa realizada no Rio de Janeiro (MACHADO; QUEIROZ, 2002). Os homens idosos declararam como primeiro sintoma de violência os baixos valores dos benefícios previdenciários. As mulheres, por sua vez, elegeram os maus-tratos sofridos nos meios de transporte como a principal fonte. Os dados sobre as delegacias de proteção ao idoso e de outros serviços de combate a esse tipo de violência indicam, pelo contrário, que é a agressão dos familiares que ganha destaque entre as denúncias registradas.

O que a emergência da categoria 'violência doméstica' expressa em relação aos idosos é uma nova maneira de lidar com essa parcela da população, na qual o Estado responsabiliza a família pelo infortúnio de seus membros mais velhos ao mesmo tempo em que a ela atribui a responsabilidade pelo seu cuidado.

A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

Tratar da violência contra o idoso é colocar no centro do debate a questão da solidariedade entre gerações. Essa discussão tem levado os autores a estabelecerem uma oposição entre "solidariedade pública" - em que o acento recai na atuação do Estado, por meio da definição de políticas públicas, especialmente os problemas relacionados com a aposentadoria – e "solidariedade privada" - que envolve, sobretudo, as relações entre gerações na família. Ao pensarem na violência contra os idosos e nas instituições encarregadas de defender seus direitos, os autores complexificam esta oposição, diferenciando os locais onde a violência é perpetrada: os domínios privados, como as unidades domésticas e os abusos de familiares e de cuidadores; os domínios semipúblicos, como os abusos em clínicas e asilos; e em domínios plenamente públicos, com as formas de discriminação dos idosos em serviços oferecidos ao público em geral.

Vale a pena ressaltar que as agressões cometidas nos espaços tidos como semipúblicos e públicos exprimiam de maneira mais dramática a violência contra os idosos abordada pela mídia e pelos interessados na defesa dos direitos desse segmento. Para este propósito eram especialmente acionadas as imagens das clínicas e dos asilos que funcionavam como uma espécie de depósito onde as pessoas mais velhas eram abandonadas. Evidenciava-se a imagem dos gestores enriquecidos com o dinheiro da aposentadoria dos idosos e de outras subvenções do Estado ou, então, as longas horas que os idosos permaneciam nas filas do INSS esperando pela concessão de um direito básico do cidadão mais velho, a aposentadoria.

Contudo, o modo como as delegacias de polícia são estruturadas privilegia a queixa dos pais idosos contra seus filhos, parentes e vizinhos, transformando a instituição quase exclusivamente em agência de proteção dos indivíduos contra a violência familiar e comunitária.

Pensar na violência e nas instituições criadas para controlá-la é descrever o processo histórico da transformação da velhice num problema social. Sabe-se que a construção de um problema social não é puro resultado do mau funcionamento da sociedade, mas envolve a conquista do reconhecimento público, tornando visível uma situação particular; supõe, portanto, a ação de grupos socialmente interessados em produzir novas categorias de percepção do mundo social, bem como o esforço para promovê-las e inseri-las no campo das preocupações sociais do momento a fim de agir sobre elas. Como diz Lenoir (1989), às transformações objetivas, sem as quais um problema social não teria sido colocado, soma-se um trabalho específico de enunciação e de formulação pública, uma empresa de mobilização.

Tratar da constituição da velhice em um problema social compreende descrever o processo histórico através do qual uma questão considerada como própria da esfera privada e familiar, uma questão de previdência individual ou de associações filantrópicas, transforma-se em uma questão pública. Um conjunto de orientações e intervenções, muitas vezes contraditório, é definido e implementado pelo aparelho de Estado e outras organizações privadas. Um campo de saber específico - a Gerontologia - é criado, com profissionais e instituições encarregados da formação de especialistas no envelhecimento.

Como consequência, tentativas de homogeneização das representações da velhice são acionadas e uma nova categoria cultural é produzida: o idoso, como um conjunto autônomo e coerente que impõe outro recorte à geografia social, autorizando a colocação em prática de modos específicos de gestão.

Nesse movimento que marca as sociedades modernas, a partir da segunda metade do século XIX, a velhice é tratada como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e ausência de papéis sociais. O avanço da idade como um processo contínuo de perdas e de dependência - que daria uma identidade de condições aos idosos - é responsável por um conjunto de imagens negativas associadas à velhice, mas também um elemento fundamental para a legitimação de direitos sociais, como a universalização da aposentadoria.

Da mesma forma, tratar da violência é descrever um processo histórico que leva à transformação da agressão física e da negligência de um grupo etário por outro numa questão pública.

Sabe-se que expressões de violência, de maus-tratos, de abandono e de negligência são sempre culturalmente investidas, posto que adquirem conteúdos e formas específicas em contextos sociais distintos. Contudo, corresponde a um fato muito recente na história das sociedades ocidentais modernas a preocupação pública com a violência perpetrada contra o idoso.

Até muito recentemente, tratar da velhice nas sociedades industrializadas equivalia a traçar um quadro dramático de perda de status social dos velhos; a industrialização teria destruído a segurança econômica e as relações estreitas entre as gerações na família, que vigoravam nas sociedades tradicionais. Dessa perspectiva, a situação atual, em que os velhos se transformam em um peso para a família e para o Estado, opõe-se a uma "idade de ouro" em que eles, com sua sabedoria e experiência, eram membros respeitados na família e na comunidade. O empobrecimento, a perda de papéis sociais e os preconceitos marcariam a velhice nas sociedades modernas, de modo a abandonar os velhos a uma existência sem significado.

Pesquisas recentes sobre a velhice exigiram a revisão da "idade de ouro" da velhice. As etnografias mostram que as sociedades não-ocidentais não são palcos privilegiados de experiências homogeneamente bem-sucedidas de envelhecimento. A pesquisa histórica sugere que os conflitos envolvidos nas relações entre gerações emergem do fato de os velhos terem o controle da propriedade de bens e da resultante frustração dos parentes mais jovens, de maneira que as tensões entre os mais jovens e os mais velhos parecem ser uma característica nas relações familiares prémodernas. A produção recente sobre a velhice nas sociedades ocidentais modernas tem considerado que é necessário olhar com mais sutileza para o conjunto de transformações ocorridas, ao longo do século XX. Nessa direção, tanto os teóricos que privilegiam uma abordagem de cunho estrutural quanto entre aqueles mais preocupados com as representações dos atores sociais concordam em demarcar pelo menos três períodos na história recente da velhice.4 O primeiro período vai até os anos 50, em que a velhice é associada basicamente à situação de pobreza e em que o destino dos velhos sem recursos é o mesmo das populações pobres e dependentes. Segue-se o período do pósguerra, em que a generalização do sistema de aposentadorias teria dado uma identidade de condições aos idosos, diferenciando-os das outras populações-alvo da assistência social. Nessa fase, a questão debatida é ainda a dos meios de subsistência dos trabalhadores velhos, e deseja-se preencher as lacunas do sistema de previdência social, acrescentando à aposentadoria outras formas de assistência ao idoso. Os anos 1970 marcariam uma mudança de sensibilidade em relação à velhice, que passa a ser associada à idéia de solidão e marginalidade. São enfatizadas, então, as condições de vida do idoso e as novas práticas como o lazer, as férias e os serviços especiais de saúde para os aposentados, que fazem do modo de vida (e não apenas do nível de vida) o campo privilegiado da intervenção.

Essa nova sensibilidade em relação aos idosos corresponde a mudanças no aparelho produtivo que levaram a uma ampliação das camadas médias assalariadas. Trata-se de pensar na aposentadoria para um setor com níveis muito mais altos de aptidões, aspirações e consumo. Essa nova sensibilidade é representada pela idéia de Terceira Idade. A partir dos anos 1970, os velhos - que nos anos 1940 e 1950

eram tidos como um dos setores mais desfavorecidos da sociedade - já não podem ser considerados um segmento populacional destituído de recursos econômicos. A universalização das aposentadorias e pensões garantiu ao idoso, até mesmo no Brasil, direitos sociais dos quais é excluída a população mais jovem.

Os anos 1970 foram, também, marcados por um interesse crescente pelas minorias discriminadas e por reflexões e práticas voltadas para discutir e rever os limites dos ideais de igualdade e das formas como eles são concretizados. É nesse contexto – em que ganha visibilidade a violência contra a mulher, a criança e as minorias étnicas - que emerge a questão da violência contra os idosos.

No Brasil, entretanto, só nos anos 1990 ocorrem a universalização do direito à aposentadoria, a elaboração do Estatuto do Idoso e a criação das Delegacias de Polícia de Proteção ao Idoso, em 1992, no Estado de São Paulo. Mas é preciso acentuar que no Brasil - como, de maneira geral, em todos os países ocidentais contemporâneos – os estereótipos relacionados ao idoso são contraditórios. Ora a imagem é de uma população que tem direitos sociais assegurados, uma espécie de grupo de pressão poderoso que adquiriu, em todas as classes, um diferencial de renda que lhe dá uma situação econômica privilegiada em relação aos outros segmentos etários; ora trata-se de um grupo que homogeneamente é vítima do desrespeito, do abandono, da pauperização. Essa ambivalência marca a sensibilidade investida no tratamento do idoso nas instituições policiais e acaba transformando a violência num problema doméstico.

AS DELEGACIAS DE POLÍCIA E A VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

A primeira delegacia do idoso surgiu na cidade de São Paulo em 1992, no governo Fleury. Conforme já exposto, o Estado contou com 11 delegacias, que foram instaladas em municípios do interior e desativadas em 1995. Alegou-se que essas unidades atendiam um número muito pouco representativo de casos em relação às outras delegacias, motivo pelo qual era injustificável o deslocamento de funcionários de repartições consideradas prioritárias.⁵

Como mostra Debert (2001), sobre o funcionamento das delegacias do idoso nos dois anos que seguiram sua criação, a maioria das queixas à Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso da cidade de São Paulo foi apresentada por pessoas de 60 anos ou mais e tinha como objeto a relação entre parentes. Um número muito pequeno dessas queixas foi transformado em Boletim de Ocorrência - BO e um número menor ainda deu origem a Inquéritos Policiais - IPs. De dezembro de 1991, quando a delegacia do idoso foi instalada, até dezembro de 1993 foram feitos 669 BOs, dos quais apenas 155 se transformaram em IPs. Dos 50 Boletins de Ocorrência feitos no segundo semestre de 1993 nessa delegacia, 32 envolvem relações de parentes e em 25 deles o acusado mora na mesma casa que a vítima. Nos demais, em 17 a queixa é contra vizinhos e apenas um relata queixa contra um desconhecido. Dos oito Inquéritos Policiais realizados no mesmo período, apenas um envolve desconhecido; nos demais, seis dos indiciados são parentes e um é vizinho.6

Com dados abrangendo um período maior, de 1991 a 1998, Sinhoretto (2000) mostra que 1.504 ocorrências foram registradas nessa mesma delegacia. Das 1.559 vítimas, 57% eram mulheres, os episódios de violência relatados ocorreram, sobretudo, no espaço doméstico e os agressores eram na maioria homens (57%), filhos, netos, familiares ou vizinhos da vítima.

Comentando esses resultados, Bernardo (2006) aponta pesquisa semelhante, realizada em Porto Alegre, em 1999 (IBIAS; GROSSI, 2001), em que os chamados "conflitos domésticos" corresponderam a quase metade das ocorrências registradas na Delegacia de Proteção ao Idoso e ultrapassaram o número de conflitos com vizinhos. Entre os motivos alegados para tais conflitos, envolvendo, principalmente, filhos, netos ou cônjuges (40%) e outros familiares (7%), identificaram-se a disputa pelos bens dos idosos e dificuldades econômicas das famílias em sustentá-los.

Pasinato et al. (2004) mostram que em praticamente todo o território nacional já existem instâncias para as denúncias de violências contra o idoso. Em 24 Estados os conselhos de defesa dos direitos do idoso estão em funcionamento; em 10 Estados, os

Ministérios Públicos contam com promotorias voltadas para a questão do idoso e em 12 há serviços do tipo "disque idoso". Delegacias de idosos foram implantadas em sete Estados da Federação: Tocantins, Bahia, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Maranhão. Dados atuais dão conta da existência de delegacias do idoso em mais seis Estados (Piauí, Paraíba, Amazonas, Sergipe, Pernambuco e Roraima). Em São Paulo, contudo, quase todas as delegacias do idoso foram fechadas e poucas foram instaladas recentemente, por isso, são os distritos policiais comuns e as delegacias da mulher que recebem as denúncias do público idoso.

Em pesquisa realizada na delegacia da mulher em Campinas, Amanda Marques de Oliveira (2008) mostra que, embora seja relativamente pequeno o número de casos em que a vítima tem 60 anos ou mais, é possível neles observar uma transformação na posição do agressor, que deixa de ser majoritariamente o cônjuge e passa a ser outro membro da família ou vizinho. A pesquisa mostrou que enquanto para as mulheres entre 50 e 59 anos 47% dos indiciados eram os maridos, para aquelas com 60 anos ou mais os companheiros representavam apenas 20% dos denunciados. Em contrapartida, entre as ocorrências com vítimas com 60 anos ou mais, em 22% os filhos eram acusados e os conhecidos, em 38% dos casos, ao passo que para o grupo de mulheres mais jovens os filhos e os conhecidos representavam 8% e 24% dos indiciados, respectivamente.

Em pesquisa realizada em outra cidade de porte médio do interior do Estado de São Paulo, Oliveira (2008) identifica essa mesma tendência presente no distrito policial comum e na delegacia da mulher. No distrito policial, na maioria das ocorrências em que as vítimas têm 60 anos ou mais o agressor são os filhos, netos e outros parentes. Um número proporcionalmente insignificante corresponde a agressões por desconhecidos ou prestadores de serviços. Na delegacia da mulher, o maior número de ocorrências tem como acusado o cônjuge, mas uma parcela significativa indica filhos e outros parentes e vizinhos como agressores. Desse modo, a violência contra o idoso denunciada se configura como uma forma de violência na família.

O fluxo dos registros das ocorrências nesses dois equipamentos da polícia é semelhante ao encontrado em outras pesquisas feitas sobre polícia ou delegacias da mulher. É flagrante a disparidade entre o número de pessoas que procuram as delegacias, o número de boletins de ocorrência registrados e o fato de um número relativamente pequeno desses registros se transformar em Inquéritos Policiais. Tanto agentes das delegacias da mulher como os das delegacias dos idosos explicam essas disparidades com o fato de os denunciantes não desejarem a punição dos seus agressores e dificultarem o levantamento de dados e provas necessárias para estabelecer um inquérito policial, mesmo quando fazem relatos plausíveis de crimes extremamente graves. As pesquisas sobre violência contra a mulher – e pode-se dizer o mesmo em relação à violência contra a criança – têm mostrado as dificuldades legais envolvidas na punição da violência doméstica:

- os envolvidos mantêm relações afetivas;
- a legislação em vigor e o modo como os casos são conduzidos na polícia e na justiça estão voltados para crimes em que a violência é cometida por estranhos;
- a relação entre a polícia e a justiça é conflitiva e os inquéritos policiais produzidos com tanta dificuldade podem ser arquivados com descuido na justica;
- na prática dos agentes da polícia e da justiça, podem se reproduzir preconceitos que o conjunto da sociedade alimenta em relação às minorias que são objeto da criação das delegacias. Por isso, o modo como os casos são conduzidos na justiça e na polícia depende em larga medida da concepção de seus agentes e de seus preconceitos sobre o papel social das vítimas.

Essas características comuns no tratamento das ocorrências não devem impedir a reflexão sobre as diferenças na condução dos processos de crimes que envolvem relações entre casais e entre gerações na família. Como mostra Debert (2001), no caso das delegacias do idoso, os parentes geralmente têm laços consangüíneos, enquanto nas delegacias da mulher os laços são, sobretudo, de afinidade. Tratar da violência contra a mulher é saber, logo

de início, que a violência perpetrada pelos maridos e companheiros será o objeto privilegiado de intervenção das instituições criadas para defender os direitos da mulher. No caso dos idosos, a quantidade de denúncias de violência por parentes surpreende os agentes da polícia. Não era essa espécie de violência que esperavam combater e condenar, mas sua prática cotidiana é enfrentar esse tipo de queixa, posto que a violência cometida pelas instituições encarregadas da proteção e do cuidado dos velhos raramente é denunciada. A situação de dependência e fragilidade das pessoas abrigadas e as dificuldades dos filhos em assumir o cuidado dos pais idosos criam uma espécie de cortina de fumaça em torno dos maus-tratos, que só se revelam em situações extremas e quando a mídia se dispõe a dar publicidade a elas.

Por essa razão, a violência contra o idoso tende a ser tratada como uma nova face da violência doméstica, que por sua vez tem sido entendida como sem fins lucrativos. O fato de as agressões aos idosos envolverem a apropriação ou a ameaça de apropriação de seus bens ou dos seus rendimentos da aposentadoria não impede que sua origem seja explicada pela desestruturação das famílias incapazes de garantir a integridade de seus filhos crianças e de seus pais velhos. No caso da violência contra o idoso, preencher a falta de informação dos filhos sobre os direitos de seus pais idosos ocupa boa parte das atividades desenvolvidas nas delegacias de proteção ao idoso. Como explicou uma das agentes de São Paulo, a maior parte do trabalho que realiza envolve "um conciliatório, sem registro nenhum" e a sua imagem para os idosos que procuram a delegacia é a de "aquela moça boazinha que dá conselho". Em sua opinião, é preciso chamar as partes em conflito e oferecer esclarecimentos, especialmente aos filhos:

porque a maioria deles acha que tem poder sobre o idoso. Acha que porque ele tem idade não tem mais que responder sobre si, acha que ele não tem que ter casa, independente do idoso estar lúcido ou não. Os filhos acham que o idoso não tem mais direito a casa que é dele, que têm que tomar conta de tudo, da aposentadoria, da casa, e o idoso tem que abaixar a cabeça (DEBERT, 2001).

Os estudos sobre as delegacias da mulher têm mostrado a insatisfação dos agentes ao constatarem que as queixosas que ali chegam estão fazendo uso indevido do aparato policial, na medida em que muitas vezes mais do que punir os agressores as vítimas esperam da delegacia a renegociação de suas relações conjugais, de modo que a função policial é descaracterizada e passa a ser confundida com o do psicólogo ou assistente social.8 Da mesma forma, os estudos sobre os distritos policiais apontam para a insatisfação de seus agentes com a utilização imprópria do aparato policial, empregado para solucionar desde conflitos amorosos até brigas entre vizinhos. No entanto, como destaca a bibliografia especializada, os conflitos pessoais – apelidados nos distritos policiais de maneira altamente pejorativa, como "briguinhas", "zicas", "feijoadas" - representam grande parte do trabalho de polícia, não só no Brasil como em outros países.

No entanto, impressiona no caso da violência contra o idoso, por um lado, a tendência à feminização das vítimas, e, por outro, o modo como a violência se torna invisível tanto para os agentes do distrito policial como para os agentes da delegacia da mulher.

A FEMINIZAÇÃO E A INVISIBILIDADE DA VELHICE

No primeiro contato que teve com a delegada, Oliveira (2008) recebeu a seguinte resposta ao dizer que queria fazer uma pesquisa sobre a violência contra o idoso no distrito policial:

Olha, eu já te adianto que tem muito pouco disso aqui, a quantidade é insignificante; porque tem mais desses casos com vítimas mulheres, que você vai achar na delegacia da mulher. Eu não sei se esse estatuto do idoso foi pouco divulgado, ou se o homem, por ser mais machista, não denuncia, mais aqui, olha, se eu te disser que tive um caso no ano passado inteiro foi muito [...] tem senhor que vem dizendo que tinha sido empurrado pelos filhos, querendo denunciar; depois a gente descobre que ele que tinha caído sozinho, que ele que quer morar sozinho e fica dizendo que os filhos querem expulsá-lo de casa, e é assim, a gente nem liga muito.

A reiteração, pelos policiais, da inexistência de ocorrências que têm o idoso como vítima e a consideração de que a violência na família é assunto das delegacias da mulher são surpreendentes. Entre as 2.039 ocorrências registradas naquele distrito policial em 2004, em 63 dos Boletins de Ocorrência encontrados a vítima tem 60 anos ou mais. Os dados mostram que o acusado era algum familiar ou coabitante da vítima em 26 casos: 12 ocorrências foram registradas contra os filhos, seguidas pelas denúncias contra os genros (3), coabitantes (3), netos (3), companheiras (2), irmãos (1), sobrinhos (1) e parentes distantes (1).

Essas ocorrências são invisíveis também para os agentes da delegacia da mulher do mesmo município, onde 2.247 ocorrências foram registradas em 2006, 90 delas com vítimas com 60 anos ou mais. Em 48 dessas ocorrências o acusado era algum familiar da vítima, com predominância das denúncias contra os companheiros, com 18 registros, seguidas pelas denúncias contra genros (12), noras (9), filhos (5), parentes distantes (2), irmãos (1) e netos (1). Interrogados sobre ocorrências envolvendo idosos, os agentes da delegacia da mulher concordavam com a consideração de que "aqui tem pouco [...] o que a gente tem são casos de gente da família que rouba a aposentadoria do idoso [...] e os maustratos também".

Para demonstrar solidariedade com os velhos, era também recorrente a aproximação do idoso com a criança pelo fato de ambos os grupos serem dependentes e vítimas de agressões tipificadas como maustratos. Como disse uma escrevente:

É complicado isso aí, porque coitadinhos, eles são indefesos, então ocorrem os maus-tratos mesmo. São os dois extremos, os velhinhos e as crianças, os dois opostos que são dependentes, e por isso eles sofrem mesmo.

Quando questionados sobre casos ocorridos nos últimos anos, apenas um dos investigadores entrevistados se lembrou de uma senhora que foi achada quase sem vida dentro de casa, na qual vivia sozinha e doente há muito tempo. A denúncia teria sido feita por um vizinho que estranhou não mais ouvir ruídos

na casa ao lado. Os investigadores teriam então levado a mulher ao pronto-socorro municipal, mas ela faleceu após alguns dias.

Com base em informações obtidas nos registros das ocorrências, é possível verificar a desconexão entre o que os agentes da delegacia da mulher e do distrito policial compreendem como violência contra o idoso e aquilo que é registrado pela parcela da população de 60 anos ou mais que recorre àquelas delegacias.

Boa parte das vítimas dispõe de renda própria da condição de aposentada e é também proprietária de bens imóveis. Um número significativo das ocorrências é tipificado como ameaça, feita por filhos ou netos que pretendem expulsar o idoso da sua própria residência, ou lesão corporal perpetrada por parentes, diante da recusa do idoso em dar o montante de dinheiro solicitado. São ainda idosos relativamente jovens em termos de idade cronológica, pois a maioria está na faixa dos 60 aos 69 anos. As ocorrências apresentadas nos dois equipamentos policiais estudados mostram que as vítimas têm alto nível de autonomia funcional. Participam de atividades voltadas para a terceira idade e essa participação, num dos casos registrados, gerou ciúme e resultou na agressão pelo cônjuge. A maioria é aposentada, mas um idoso relatou ter sido agredido pelo genro, com quem trabalhava na mesma firma. Os idosos que recorreram às delegacias podem caminhar pelas ruas e usar o serviço de transporte público desacompanhados e, ao fazêlo, mostram-se dispostos a reivindicar seus direitos de propriedade e de consumidor de bens e serviços. Todos estão envolvidos com familiares e vizinhos em relações que exigem um investimento emocional e afetivo muito grande.10

O perfil social das vítimas das ocorrências e os motivos alegados para as agressões são assim reveladores de que se está muito distante do idoso frágil, passivo e totalmente dependente do cuidado familiar ou de organizações filantrópicas, possível vítima de crime que poderia ser englobado na tipificação de maus-tratos.

A invisibilidade dos velhos não está relacionada apenas com o tipo de desgosto que as "briguinhas", "zicas" e "feijoadas" – e tantas outras expressões

utilizadas para tratar de conflitos pessoais - causam nos policiais, desvalorizando e descaracterizando o que consideram ser a essência do seu trabalho. A visão que prevalece do idoso "invisibiliza" a demanda feita à polícia, porque os velhos que a ela recorrem não têm a fragilidade, a passividade, a dependência e tantos outros atributos associados ao feminino e, portanto, não exemplificam assuntos e demandas que deveriam ser encaminhados para a delegacia da mulher.

Da mesma forma, na delegacia da mulher a associação da violência contra o idoso ao crime de maus-tratos torna invisíveis ocorrências de ameaças e lesões corporais das idosas nas relações com seus companheiros, genros, noras e vizinhos. Assim, há uma desconexão entre a maneira como esses agentes vêem a violência contra os idosos e aquilo que os boletins de ocorrência mostram: mulheres autônomas que buscam a delegacia para solucionar seus conflitos. Mais do que isso, é possível dizer que ao transformar a violência doméstica num fenômeno que envolve, por excelência, jovens casais, as delegacias da mulher acabam por excluir uma série de outras manifestações de assimetrias de poder nas relações pessoais e familiares.

A implantação de uma delegacia especializada, como a da mulher, cria assim espaços de deslegitimização que favorecem a "invisibilização" de outras formas de violência doméstica que não aquela entre casais. Em outras palavras, ao mesmo momento em que produz uma esfera de legitimação de direitos da mulher, o processo de normatização dessas delegacias exclui uma infinidade de outras formas de relações violentas, tais como a violência contra idosos. Mulheres e homens são fixados em lugares preestabelecidos dentro da relação violenta, o que torna uma série de outras configurações de relações de hierarquia fenômenos ininteligíveis.

O velho passivo e sem vigor físico, presente no imaginário dos policiais, não vai às delegacias registrar BO, e por isso o número de situações que poderiam ser tipificadas como maus-tratos não é representativo. A violência contra esse idoso raramente chega ao conhecimento da polícia, e só se revela em situações extremas, divulgada pela mídia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Vários autores têm mostrado que os anos 1980 e início dos anos 1990 assistiram à emergência de uma nova agenda moral que questionou a dependência em relação ao Estado. A preocupação com os custos financeiros das políticas sociais levou a uma nova ênfase na família e na comunidade, como agências capazes de solucionar uma série de problemas sociais.

A Constituição brasileira de 1988 considera uma obrigação da família zelar por seus membros adultos, conferindo centralidade ao cuidado dos idosos pela família.11 Da mesma forma, ganham proeminência as políticas públicas voltadas para o combate da pobreza, que, por meio dos vários tipos de bolsas, reforçam relações de autoridade na família. É uma nova ótica que está em jogo, distinta da que caracterizava o papel da família em agendas anteriores. No pós-guerra, como mostram Simon Biggs e outros (1995), as ideologias e práticas do Welfare State tinham um conteúdo paternalista que impedia o questionamento da integridade da família como instância privilegiada para arcar com o cuidado de seus membros. Esse paternalismo é abalado nos anos 1970, com os movimentos de denúncia da violência doméstica contra a criança e a mulher. Na agenda atual, os deveres e obrigações da família são definidos no que diz respeito ao seu dever de amparar as pessoas idosas.

No caso dos velhos, cuja dependência cresce com o avanço da idade, será então preciso que eles negociem suas necessidades com outras pessoas para que possam dar continuidade a sua existência material e social.

O discurso de defesa da cidadania – propondo que os indivíduos são membros competentes para o exercício de sua liberdade - não tem apresentado instrumentos eficazes para lidar com a dependência.

Considerar que a violência contra os idosos é uma dimensão da violência doméstica abala a visão da família como o reino privilegiado da proteção e do cuidado, o que é muito importante nesse novo contexto, mesmo em propostas de ação e de políticas que se pretendem progressistas, é alçada em instrumento privilegiado para garantir a boa sociedade.

Contudo, pensar nos crimes contra o idoso como uma nova face da violência doméstica e familiar é transformar os problemas da velhice numa questão das famílias que se mostram incapazes de cuidar de seus velhos de maneira adequada.

Assim, assiste-se a um processo de reprivatização da velhice. Num contexto em que as instituições semipúblicas como os asilos, encarregadas do cuidado do idoso, mostram-se negligentes ou excessivamente caras e custosas, uma questão social voltaria a ser redefinida como um problema da esfera privada e familiar.

A solidariedade pública entre gerações é um dos fundamentos centrais dos Estados modernos. Estaria essa solidariedade sendo ameaçada? Como entender o interesse atual por delegacias do idoso nos diferentes Estados do país? Seria essa uma forma de arregimentar a polícia para moralizar famílias, repondo e redefinindo deveres e obrigações de filhos e netos adultos em relação aos seus parentes idosos?

Certamente, é preciso olhar com mais atenção o significado político das novas formas de controle que as agências estatais impõem sobre as famílias, particularmente sobre aquelas dos setores mais pobres da população.

Notas

Agradecemos a Maria Bernadete Fin F. Campos, que na condição de bolsista de apoio técnico do CNPq colaborou no levantamento de dados para a elaboração deste artigo.

^{1.} De acordo com a Organização Mundial da Saúde, é considerado idoso o indivíduo com 60 anos ou mais.

^{2.} Para o primeiro modelo, ver Izumino (1997), para o segundo, Gregori (1993); e para o terceiro, Soares (1999).

^{3.} A partir do Decreto n. 51.548/07, do governador José Serra, outras delegacias do idoso foram criadas. Hoje há unidades em Mogi das Cruzes, São Bernardo do Campo, São José do Rio Preto, Santos e mais uma unidade na capital, no bairro do Jabaquara. Esse decreto prevê a criação de mais oito delegacias do idoso na capital e uma por Departamento de Polícia do Interior - Deinter, as quais, com exceção das citadas, ainda não saíram do papel.

^{4.} Ver, sobretudo, Guillemard (1980), Lenoir (1979) e Debert (1999).

- 5. Para uma análise da conjuntura política que levou à criação das delegacias, ver Juvêncio e Baptista (1994).
- 6. Os dados que se seguem foram levantados por Juvêncio e Baptista (1994); para uma análise desses dados, ver também Debert (2001).
- 7. Na pesquisa realizada por Pasinato et al. (2004) em dois serviços, Voz do Cidadão do Senado Federal (2003/2004) e Ligue Idoso do Estado do Rio de Janeiro (2002/2005), o abandono e as agressões físicas foram os maus-tratos mais denunciados e, na maioria dos casos, os agressores são os familiares.
- 8. Entre os estudos disponíveis sobre a atuação dessas delegacias, merecem particular atenção Ardaillon (1989); Blay e Oliveira (1986); Brandão (1997); Brocksom (2006); Carrara et al. (2002); Debert e Gregori (2002); Gurgel do Amaral et al. (2001); Machado e Magalhães (1999); Moraes et al. (2005); Moraes (2006, 2007); Muniz (1996); Nelson (1996); Oliveira

- (2006); Rifiotis (2003); Santos (1999); Soares (1999); Suárez e Bandeira (1999); Taube (2002).
- 9. Para essa discussão, ver Bittner (2003); Goldstein (2003); Mingardi (1992); Monjardet (2003); Monet (2006); Paixão (1982); Paixão e Beato (1997); Poncioni (2007) e Reiner (2004).
- 10. Para mais detalhes sobre esses casos, consultar Oliveira
- 11. Ver especialmente na Constituição de 1988 os artigos 229 e 230 do Título VIII "Da Ordem Social", em seu Capítulo VII "Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso".
- 12. Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.
- 13. Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e garantindo-lhes o direito à vida.

Referências Bibliográficas

ARDAILLON, D. Estado e mulher: Conselhos dos Direitos da Mulher e Delegacias de Defesa da Mulher. São Paulo, Fundação Carlos Chagas, 1989. Mimeografado.

ARIÉS, P. Une Histoire de la Vieillesse?. Communications, Paris, Seuil, n. 37, p. 47-54, 1983.

BERNARDO, K.J.C. Novos laços familiares: o fenômeno da coabitação de gerações e a violência contra a pessoa idosa. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO GÊNERO E PRECONCEITOS, 7., Florianópolis, UFSC, 2006. ST Gênero nas interseções: classe, etnia e gerações, ST. 34. Florianópolis, UFSC, 2006.

BIGGS, S. et al. Elder Abuse in perspective. Buckingham: Open University Press, 1995.

BITTNER. E. Aspectos do trabalho policial. São Paulo: Edusp,

BLAY, E.; OLIVEIRA, M. Em briga de marido e mulher... Rio de Janeiro: Idac/São Paulo: Conselho da Condição Feminina, 1986.

BRANDÃO, E. Violência conjugal e o recurso feminino à polícia. In: BRUSCHINI, C.; HOLLANDA, H.B. de. (Org.). Horizontes plurais. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Ed. 34, 1999.

BRANDÃO, E.R. Nos corredores de uma Delegacia da Mulher. um estudo etnográfico sobre as mulheres e a violência conjugal. 1997. 202p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) -Instituto de Medicina Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1997.

BRASIL. Código Penal. Obra coletiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Luiz Eduardo Alves de Siqueira. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição. Brasília, DF: 1988. Capítulo VII, título VIII, Art. 229 e 230.

BROCKSOM, S. O cotidiano da DDM - relatos de pesquisa de campo em São Carlos. In: DEBERT, G.G. et al. (Org.). Gênero e distribuição da justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção de diferenças. Campinas: Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 2006. (Coleção Encontros).

CALDEIRA, T.P. Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Ed. 34/Edusp, 2000.

CARRARA et al. Crimes de Bagatela: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas, Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. (Coleção Encontros).

DEBERT, G.G. A família e as novas políticas sociais no contexto brasileiro. Interseções - Revista de Estudos Interdisciplinares, Ueri, ano 3, n. 2, 2001.

_. A reinvenção da velhice. São Paulo: Edusp, 1999.

DEBERT, G.G.; BERALDO de OLIVEIRA, M. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. Cadernos do Pagu, n. 29, p. 305-338, 2007.

DEBERT, G.G.; GREGORI, M.F. As delegacias especiais de polícia e o projeto Gênero e Cidadania. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas, Pagu – Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. (Coleção Encontros).

FALCÃO, D. Parente é principal autor de morte infantil. Folha de S. Paulo, São Paulo, p. 3.3, 23 jul. 1998.

GOLDSTEIN, H. Policiando uma sociedade livre. São Paulo: Edusp, 2003.

GREGORI, M.F. Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

GUILLEMARD, A.M. La vieillese et L'Etat. Paris: PUF, 1980.

GURGEL DO AMARAL, C. et. al. Dores invisíveis - Violência em delegacias da mulher no Nordeste. Fortaleza: Redor/Negif-UFC, 2001.

IBIAS, C.I.; GROSSI, P.M. Violência não tem idade. In: _ Violência e gênero: coisas que a gente não gostaria de saber. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001. p. 107-116.

IZUMINO, W.P. Justiça criminal e violência contra a mulher - O papel do judiciário na resolução dos conflitos de gênero. Dissertação (Mestrado) - FFLCH, USP, São Paulo, 1997.

JUVÊNCIO, F; BAPTISTA, V. As delegacias de proteção ao idoso em São Paulo e Campinas. Campinas, Unicamp/IFCH, 1994. (Relatório de Iniciação Científica/CNPq).

KANT DE LIMA, R. A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

LENOIR, R.Objet sociologique et problème social. In: CHAMPAGNE, P. et al. (Org.). Initiation à la Pratique Sociologique. Paris: Dunod, 1989.

. L'invention du Troisième Age: Constitution du Champ des Agents de Gestion de la Vieillesse. Actes de la Recherche en Science Sociales, n. 26, 1979.

MACHADO, L.Z.; MAGALHÃES, M.T. Violência conjugal: os espelhos e as marcas. In: SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L. (Org.). Violência, gênero e crime no Distrito Federal. Brasîlia: Paralelo 15 e Ed. da UnB. 1999.

MACHADO, L.; QUEIROZ, Z. Negligência e maus-tratos. In: FREITAS, E.V. et al.(Org.). Tratado de Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro: Guanabara-Koogan, 2002.

MINGARDI, G. Tiras, gansos e trutas. São Paulo: Scritta Editorial, 1992.

MONET, J. Polícias e sociedades na Europa. São Paulo: Edusp, 2006.

MONJARDET, D. O que faz a polícia. São Paulo: Edusp, 2003.

MORAES, A.F. Violência sexual, atendimento na saúde e repercussões nas identidades das vítimas. In: ALMEIDA, S.S. de. (Org.). Violência de gênero e políticas públicas. Rio de Janeiro: UFRJ, 2007.

. Universal e local nas expressões da "violência conjugal". Revista de Ciências Sociais: violência justiça e cidadania. Fortaleza-Ceará: Departamento de Ciências Sociais e Programa de Pós-graduação em Sociologia do Centro de Humanidades da Universidade Federal do Ceará, v. 37, n. 2, 2006.

MORAES, A.F.; SOARES, B.M.; CONCEIÇÃO, G.M. da. Crimes sexuais no estado do Rio de Janeiro: 2001 a 2003. Boletim Segurança e Cidadania, Rio de Janeiro, Cesec/Ucam, ano 4, n. 9, 2005.

MUNIZ, J. Os direitos dos outros e os outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos das DEAMs/RJ. In: SOARES, L.E. (Ed.). Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Iser/ Relume Dumará, 1996.

NELSON, S. Constructing and Negotiating Gender in Women's Police Stations in Brazil. Latin American Perspectives, v. 23, n. 1, 1996.

OLIVEIRA, A.M. A feminização da velhice e a invisibilidade da violência contra o idoso. Dissertação (Mestrado) – IFCH, Unicamp, Campinas, 2008.

OLIVEIRA, M.B. Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal. Dissertação (Mestrado) - IFCH, Unicamp, Campinas, 2006.

PAIXÃO, A.L. A organização policial numa área metropolitana. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 63-85, 1982.

PAIXÃO, A.L.; BEATO, C. Crimes, vítimas e policiais. Tempo Social - Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 9, n. 1, maio 1997.

PASINATO, M.T.; CAMARANO, A.A.; MACHADO, L. Idosos vítimas de maus-tratos domésticos: estudo exploratório das informações dos serviços de denúncia. In: ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS, 14., Abep, Caxambu, 2004. Anais... Caxambu, Abep, 2004.

PONCIONI, P. A 'Feijoada': negociação e violência nas práticas policiais de mediação de conflitos. Revista Praia Vermelha, Rio de Janeiro, ESS/UFRJ, n. 14-15, p. 130-154, 2007.

REINER, R. A política da polícia. São Paulo: Edusp, 2004.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção á mulher no Brasil e a "judicialização" dos conflitos conjugais. In: SEMINÁRIO DO GEDIM. Atas... Anuário Direito e Globalização. Rio de Janeiro, Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro, Ed. Lumen Juris/Unesco/Most, 2003. p. 381-409.

SAFFIOTI, H.I.B. Violência doméstica: questão de polícia e da sociedade. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas, Pagu - Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. p. 59-69 (Coleção Encontros).

SANTOS, C.M. Cidadania de gênero contraditória: queixas, crimes e direitos na delegacia da mulher de São Paulo. In: AMARAL JÚNIOR, A. do.; PERRONE-MOISÉS, C. (Org.). O cinquentenário da Declaração Universal dos Direitos do Homem. São Paulo: USP, 1999.

SINHORETTO, J. Além de mulheres, idosas: um estudo de caso da Delegacia Policial de Proteção ao Idoso de São Paulo. Boletim IBCCRIM, v. 8, p. 1-2, 2000.

SOARES, B.M. No executivo: limites e perspectivas. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas, Pagu -Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. (Coleção Encontros).

... Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau. In: SOARES, L.E. et al. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Relume Dumar/Iser, 1999a.

. Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999b.

SOARES, L.E. et al. Violência contra a mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisas do Iser Ed., 1993.

SOARES, L.E. et al. Violência e política no Rio Janeiro. Rio Janeiro: Relume Dumar/Iser, 1996.

SUÁREZ, M.; BANDEIRA, L.M. (Ed.). Violência, gênero e crime no Distrito Federal. Brasília: EDUnB/Ed. Paralelo 15, 1999

TAUBE, M.J. Quebrando silêncios, construindo mudanças. In: CORRÊA, M. (Org.). Gênero e cidadania. Campinas, Pagu -Núcleo de Estudos de Gênero, 2002. (Coleção Encontros).

GUITA GRIN DEBERT

Professora do Departamento de Antropologia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp e Membro do Conselho Científico do Núcleo de Estudos de Gênero da Unicamp (Pagu) e Pesquisadora do CNPq.

Amanda Marques de Oliveira

Mestre em Antropologia Social pela Unicamp.

Artigo recebido em 19 de agosto de 2008. Aprovado em 14 de outubro de 2008.

Como citar o artigo:

DEBERT, G.G.; OLIVEIRA, A.M. A polícia e as formas de feminização da violência contra o idoso. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Fundação Seade, v. 21, n. 2, p. 15-28, jul./dez. 2007. Disponível em: http://www.seade.gov.br; .